

**RECEBI O ORIGINAL**

**BRA  
01/03/2028**

**Assinatura**

**Felipe Melo de Vasconcelos.**



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**IPAAM**  
**FLN B06**  
**ASS. mm**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 451/11-06 2ª Alteração

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sociedade Michelin de Participações e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, 17.522, Lago Azul, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 50.567.288/0025-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.495-0

06.200.880-3

**FONE:** (92) 98129-2868

**FAX:** (92) 3305-1166

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1102

**PROCESSO N°:** 2432/08-V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Pneumática e Câmaras de Ar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 17.522, Lago Azul, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a fabricação pneumática e câmara de ar para bicicletas e veículos de duas rodas e a ampliação dos setores: **PNM** (1.500,00m<sup>2</sup>), **Armazém de MP** (2.976,00 m<sup>2</sup>), **Armazém de Produtos Acabados** (9.600,00 m<sup>2</sup>), **S.E** (805,00 m<sup>2</sup>), **Estação de Tratamento de esgoto** (16,50 m<sup>2</sup>), **Segregação de Resíduos e a instalação** (126,00 m<sup>2</sup>) de **03 Caixas Separadoras** (148,00 m<sup>2</sup>).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 620 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Fevereiro de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 451/11-06 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2432/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos ( dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As emissões atmosféricas oriundas da caldeira, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Manter a cobertura vegetal nos taludes de contenção da área do empreendimento.
11. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:**
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM), se houver alteração.
  - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na empresa, inclusive os lodos oriundos da ETE.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**